



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**



Trata-se de recurso interposto pela empresa Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 60.872.306/0001-60, contra o resultado do Pregão Eletrônico 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Não foram apresentadas contrarrazões pela empresa SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI, CNPJ 38.559.624/0001-16.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Destaque-se, inicialmente, que o objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, é a aquisição de MATERIAL DE PINTURA PREDIAL.

Quanto à admissibilidade, o presente recurso atendeu aos requisitos formais previstos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 10.024/19; e das demais legislações que tratam do assunto. O recurso foi protocolado no sítio de compras governamentais (COMPRASNet) tempestivamente.

2. RELATÓRIO

A recorrente alega, em síntese, que a licitante vencedora do Item 104 descumpriu os requisitos obrigatório de habilitação previstos no edital, que prevê no item 1 do Termo de Referência uma listagem de exigências e especificações dos itens, deixando a Empresa SAMARA VASCONCELOS de apresentar o Registro ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) de seu produto.

3. MÉRITO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 2º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O fundamento principal do recurso recai sobre o fato de a licitante vencedora não ter apresentado comprovação de que o produto ofertado tenha o selo da ABRAFATI, requisito previsto conforme especificação do Item 104 no Termo de Referência, Anexo A ao Edital:



TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR BRANCO GELO, RENDIMENTO DE MÍNIMO DE 50 M2 OU SUPERIOR, POR GALÃO DE 3,6 L / DEMÃO EM REPINTURA, COM CERTIFICAÇÕES ISO 9001 E INMETRO (NBR 11.702) IMPRESSAS NA EMBALAGEM, GALÃO DE 3,6 L COM SELO ABRAFATI.

A empresa SAMARA VASCONCELOS, licitante vencedora do Item 105, apresentou proposta com produto de marca mococa, sem anexar nenhuma comprovação referente ao selo da ABRAFATI.

A Administração Pública atua em prol do interesse público e a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada objetivamente, conforme vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93) e ao fixar suas exigências, a Administração está agindo sob o manto da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, apenas de garantir os objetivos já citados, tomados os cuidados para não impor exigências excessivas ou inadequadas.

É fato que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, primado pela melhor proposta, e consequentemente contratação que garanta o atendimento do interesse público a Administração se cerca de cuidados, ao indicar que o produto desejado deve ter característica de qualidade balizada por certificações e normas. A exigência da qualificação ISO 9001 e ABRAFATI, é a garantia da Administração Pública para adquirir produto apto e de qualidade desejada, considerando que em recentes decisões, o Tribunal de Contas da União vem entendendo no sentido de que, quando justificada, é legítima a exigência de certificação/autorização de funcionamento, de forma a garantir o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, faz-se necessária sua exigência.

Manter laboratórios para análise das tintas seria antieconômico, e a ABRAFATI possui um Programa Setorial da Qualidade que, segundo consta em seu site oficial, atualmente estão certificadas cerca de 40 (quarenta) fabricantes de tintas que englobam o quantitativo de aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) marcas, chegando a 90% das tintas existentes no mercado.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Nesse diapasão, restou demonstrado que a empresa SAMARA VASCONCELOS, licitante vencedora, não comprovou que seu produto possui o selo da ABRAFATI, incorrendo em violação às normas editalícias previstas no item 1 do Termo de Referência, Anexo A ao Edital.



4. DECISÃO

Tendo em vista o exposto, DEFIRO o presente recurso em sua totalidade e desclassifico o fornecedor SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI, CNPJ 38.559.624/0001-16, devendo ser registrado na sessão pública do Pregão Eletrônico 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa. Em consequência será convocado para envio da proposta, através do sistema, o fornecedor ocupante da segunda colocação no item em pauta.

Encaminho o processo para decisão da autoridade competente para que decida o recurso nos termos do art. 13º, IV, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

João Pessoa, PB, 18 de julho de 2023.

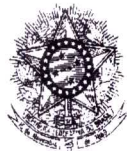
A handwritten signature in blue ink, located above a black rectangular redaction box.

Pregoeiro da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Publique-se a presente decisão no sítio de compras governamentais (COMPRASNet) para que os interessados tomem ciência.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located above a black rectangular redaction box.

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)



Trata-se de recurso interposto pela empresa Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 60.872.306/0001-60, contra o resultado do Pregão Eletrônico 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa MILLENIUM LICITACOES LTDA, CNPJ 41.467.016/0001-96.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Destaque-se, inicialmente, que o objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, é a aquisição de MATERIAL DE PINTURA PREDIAL.

Quanto à admissibilidade, o presente recurso atendeu aos requisitos formais previstos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 10.024/19; e das demais legislações que tratam do assunto. O recurso foi protocolado no sítio de compras governamentais (COMPRASNet) tempestivamente.

2. RELATÓRIO

A recorrente alega, em síntese, que a licitante vencedora do Item 105 descumpriu os requisitos obrigatório de habilitação previstos no edital, que prevê no item 1 do Termo de Referência uma listagem de exigências e especificações dos itens, deixando a Empresa MILLENIUM LICITACOES LTDA de apresentar o Registro Abrafati (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) de seu produto.

Nas contrarrazões, a Empresa MILLENIUM LICITACOES LTDA alega que o Edital não indica obrigatoriedade de apresentar documento que comprovem o registro na Associação como requisito habilitatório e que a consulta no sítio da Associação pode identificar a EUCATEX como um membro associado.

3. MÉRITO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços

comuns, estabelece em seu art. 2º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O fundamento principal do recurso recai sobre o fato de a licitante vencedora não ter apresentado comprovação de que o produto ofertado tenha o selo da ABRAFATI, requisito previsto conforme especificação do Item 105 no Termo de Referência, Anexo A ao Edital:

TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR BRANCO GELO, RENDIMENTO DE MÍNIMO DE 50 M2 OU SUPERIOR, POR GALÃO DE 3,6 L / DEMÃO EM REPINTURA, COM CERTIFICAÇÕES ISO 9001 E INMETRO (NBR 11.702) IMPRESSAS NA EMBALAGEM, GALÃO DE 3,6 L COM SELO ABRAFATI.

A empresa MILLENIUM, licitante vencedora do Item 105, apresentou proposta com produto de marca EUCATEX, sem anexar nenhuma comprovação referente ao selo da ABRAFATI. O site do fabricante das tintas EUCATEX disponibiliza o Atestado_PSQ da ABRAFATI; Certificacao-de-Participacao-Coatings-Care; Certificado-ISO-9001-Tintas; Certificado-de-Regularidade-Ambiente-IBAMA; e Licenca-de-Operacao-Estadual.pdf. Em consulta ao site da ABRAFATI a marca EUCATEX consta como marca confiável e disponibiliza para consulta o Resumo Executivo do Relatório Setorial Nº 77, de novembro de 2022, da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas e TESIS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia, atestando a qualidade do Esmalte Sintético do fabricante EUCATEX.

A Administração Pública atua em prol do interesse público e a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada objetivamente, conforme vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93) e ao fixar suas exigências, a Administração está agindo sob o manto da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, apenas de garantir os objetivos já citados, tomados os cuidados para não impor exigências excessivas ou inadequadas.

É fato que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, primado pela melhor proposta, e consequentemente contratação que garanta o atendimento do interesse público a Administração se cerca de cuidados, ao indicar que o produto desejado deve ter característica de qualidade balizada por certificações e normas. A exigência da qualificação ISO 9001 e ABRAFATI, é a garantia da Administração Pública

para adquirir produto apto e de qualidade desejada, considerando que em recentes decisões, o Tribunal de Contas da União vem entendendo no sentido de que, quando justificada, é legítima a exigência de certificação/autorização de funcionamento, de forma a garantir o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, faz-se necessária sua exigência.

Manter laboratórios para análise das tintas seria antieconômico, e a ABRAFATI possui um Programa Setorial da Qualidade que, segundo consta em seu site oficial, atualmente estão certificadas cerca de 40 (quarenta) fabricantes de tintas que englobam o quantitativo de aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) marcas, chegando a 90% das tintas existentes no mercado.

Nesse diapasão, restou demonstrado que a empresa MILLENIUM, licitante vencedora, apresentou em sua proposta um produto recomendado pela ABRAFATI, atendendo às normas editalícias previstas no item 1 do Termo de Referência, Anexo A ao Edital.

4. DECISÃO

Ante o exposto, recebo o recurso interposto, posto que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento nos termos e fundamentos ora expostos, sendo observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do Item 105 deste certame a Empresa MILLENIUM LICITACOES LTDA, CNPJ 41.467.016/0001-96.

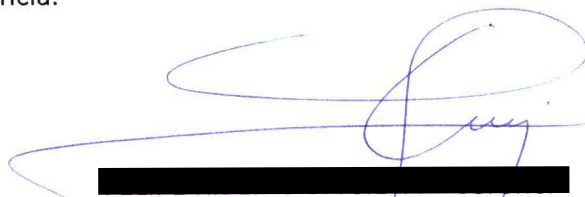
Encaminho o processo para decisão da autoridade competente para que decida o recurso nos termos do art. 13º, IV, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

João Pessoa, PB, 31 de julho de 2023.



Pregoeiro da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Publique-se a presente decisão no sítio de compras governamentais (COMPRASNet) para que os interessados tomem ciência.



Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)



Trata-se de recurso interposto pela empresa Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 60.872.306/0001-60, contra o resultado do Pregão Eletrônico 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Não foram apresentadas contrarrazões pela empresa GW COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 30.554.667/0001-05.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Destaque-se, inicialmente, que o objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, é a aquisição de MATERIAL DE PINTURA PREDIAL.

Quanto à admissibilidade, o presente recurso atendeu aos requisitos formais previstos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 10.024/19; e das demais legislações que tratam do assunto. O recurso foi protocolado no sítio de compras governamentais (COMPRASNet) tempestivamente.

2. RELATÓRIO

A recorrente alega, em síntese, que a licitante vencedora do Item 104 descumpriu os requisitos obrigatório de habilitação previstos no edital, que prevê no item 1 do Termo de Referência uma listagem de exigências e especificações dos itens, deixando a Empresa GW COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA de apresentar o Registro Abrafati (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) de seu produto.

3. MÉRITO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 2º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência,

probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

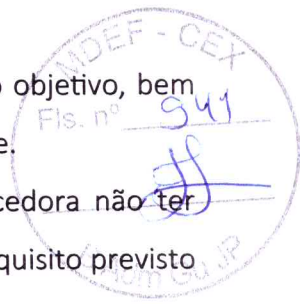
O fundamento principal do recurso recai sobre o fato de a licitante vencedora não ter apresentado comprovação de que o produto ofertado tenha o selo da ABRAFATI, requisito previsto conforme especificação do Item 104 no Termo de Referência, Anexo A ao Edital:

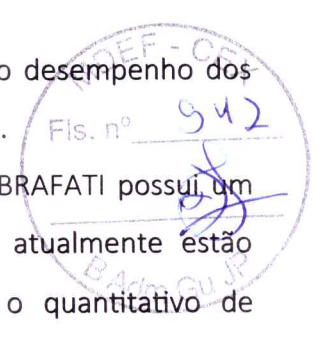
TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR BRANCO ACETINADO, RENDIMENTO DE MÍNIMO DE 50 M2 OU SUPERIOR, POR GALÃO DE 3,6 L / DEMÃO EM REPINTURA, COM CERTIFICAÇÕES ISO 9001 E INMETRO (NBR 11.702) IMPRESSAS NA EMBALAGEM, GALÃO DE 3,6 L COM SELO ABRAFATI.

A empresa GW COMERCIO E SERVICOS, licitante vencedora do Item 104, apresentou proposta com produto de marca LUX, sem anexar nenhuma comprovação referente ao selo da ABRAFATI. O site do fabricante das tintas LUX stampa o selo da ABRAFATI. Em consulta ao site da ABRAFATI a marca LUX consta como marca confiável e disponibiliza para consulta o Resumo Executivo do Relatório Setorial Nº 77, de novembro de 2022, da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas e TESIS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia, atestando a qualidade do Esmalte Sintético do fabricante LUX.

A Administração Pública atua em prol do interesse público e a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada objetivamente, conforme vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93) e ao fixar suas exigências, a Administração está agindo sob o manto da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, apenas de garantir os objetivos já citados, tomados os cuidados para não impor exigências excessivas ou inadequadas.

É fato que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, primado pela melhor proposta, e consequentemente contratação que garanta o atendimento do interesse público a Administração se cerca de cuidados, ao indicar que o produto desejado deve ter característica de qualidade balizada por certificações e normas. A exigência da qualificação ISO 9001 e ABRAFATI, é a garantia da Administração Pública para adquirir produto apto e de qualidade desejada, considerando que em recentes decisões, o Tribuna de Contas da União vem entendendo no sentido de que, quando justificada, é legítima a



exigência de certificação/autorização de funcionamento, de forma a garantir o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, faz-se necessária sua exigência. 

Manter laboratórios para análise das tintas seria antieconômico, e a ABRAFATI possui um Programa Setorial da Qualidade que, segundo consta em seu site oficial, atualmente estão certificadas cerca de 40 (quarenta) fabricantes de tintas que englobam o quantitativo de aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) marcas, chegando a 90% das tintas existentes no mercado.

Nesse diapasão, restou demonstrado que a empresa GW COMERCIO E SERVICOS, licitante vencedora, apresentou em sua proposta um produto recomendado pela ABRAFATI, atendendo às normas editalícias previstas no item 1 do Termo de Referência, Anexo A ao Edital.

4. DECISÃO

Ante o exposto, recebo o recurso interposto, posto que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento nos termos e fundamentos ora expostos, sendo observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do Item 104 deste certame a Empresa GW COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 30.554.667/0001-05.

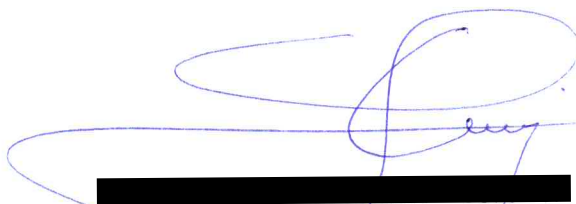
Encaminho o processo para decisão da autoridade competente para que decida o recurso nos termos do art. 13º, IV, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

João Pessoa, PB, 31 de julho de 2023.



Pregoeiro da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Publique-se a presente decisão no sítio de compras governamentais (COMPRASNet) para que os interessados tomem ciência.



Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**



Trata-se de recurso interposto pela empresa Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 60.872.306/0001-60, contra o resultado do Pregão Eletrônico 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa T indústria de tintas Dantas LTDA, CNPJ 32.323.227/0001-64.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Destaque-se, inicialmente, que o objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, é a aquisição de MATERIAL DE PINTURA PREDIAL.

Quanto à admissibilidade, o presente recurso atendeu aos requisitos formais previstos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 10.024/19; e das demais legislações que tratam do assunto. O recurso foi protocolado no sítio de compras governamentais (COMPRASNet) tempestivamente.

2. RELATÓRIO

A recorrente alega, em síntese, que a licitante vencedora do Item 104 descumpriu os requisitos obrigatório de habilitação previstos no edital, que prevê no item 1 do Termo de Referência uma listagem de exigências e especificações dos itens, deixando a Empresa T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DANTAS LTDA de apresentar o Registro Abrafati (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) de seu produto.

Nas contrarrazões, a Empresa T indústria de tintas Dantas LTDA alega que o Edital não indica caráter eliminatório por não possuir registro na Abrafati e que inclusive esta trata-se de uma entidade de caráter privado que analisa qualidade das tintas e as certifica.

3. MÉRITO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 2º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos

princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O fundamento principal do recurso recai sobre o fato de a licitante vencedora não ter apresentado comprovação de que o produto ofertado tenha o selo da ABRAFATI, requisito previsto conforme especificação do Item 104 no Termo de Referência, Anexo A ao Edital:

TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, COR BRANCO ACETINADO, RENDIMENTO DE MÍNIMO DE 50 M2 OU SUPERIOR, POR GALÃO DE 3,6 L / DEMÃO EM REPINTURA, COM CERTIFICAÇÕES ISO 9001 E INMETRO (NBR 11.702) IMPRESSAS NA EMBALAGEM, GALÃO DE 3,6 L COM SELO ABRAFATI.

A empresa T indústria, licitante vencedora do Item 104, apresentou proposta com produto de marca ZCOLOR, sem anexar nenhuma comprovação referente ao selo da ABRAFATI. Em suas contrarrazões destaca que a tinta Zcolor, de fabricação própria, passa pelos mais rigorosos sistemas de qualidade, possuindo registros em órgãos como (IDEMA, IBAMA, CRQ E PROEDI DE INCENTIVO A INDUSTRIA ESTADUAL), Sendo assim passam por diversas fiscalizações e critérios de preservação do meio ambiente, higiene, controle de processos e uma série de requisitos exigidos.

A Administração Pública atua em prol do interesse público e a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada objetivamente, conforme vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93) e ao fixar suas exigências, a Administração está agindo sob o manto da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, apenas de garantir os objetivos já citados, tomados os cuidados para não impor exigências excessivas ou inadequadas.

É fato que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, primado pela melhor proposta, e consequentemente contratação que garanta o atendimento do interesse público a Administração se cerca de cuidados, ao indicar que o produto desejado deve ter característica de qualidade balizada por certificações e normas. A exigência da qualificação ISO 9001 e ABRAFATI, é a garantia da Administração Pública para adquirir produto apto e de qualidade desejada, considerando que em recentes decisões, o Tribunal de Contas da União vem entendendo no sentido de que, quando justificada, é legítima a



exigência de certificação/autorização de funcionamento, de forma a garantir o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, faz-se necessária sua exigência.

Manter laboratórios para análise das tintas seria antieconômico, e a ABRAFATI possui um Programa Setorial da Qualidade que, segundo consta em seu site oficial, atualmente estão certificadas cerca de 40 (quarenta) fabricantes de tintas que englobam o quantitativo de aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) marcas, chegando a 90% das tintas existentes no mercado.

Nesse diapasão, restou demonstrado que a empresa T indústria, licitante vencedora, não comprovou que seu produto possui o selo da ABRAFATI, incorrendo em violação às normas editalícias previstas no item 1 do Termo de Referência, Anexo A ao Edital.

4. DECISÃO

Tendo em vista o exposto, DEFIRO o presente recurso em sua totalidade e desclassifico o fornecedor T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DANTAS LTDA, CNPJ 32.323.227/0001-64, devendo ser registrado na sessão pública do Pregão Eletrônico 18/2023, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa. Em consequência será convocado para envio da proposta, através do sistema, o fornecedor ocupante da segunda colocação no item em pauta.

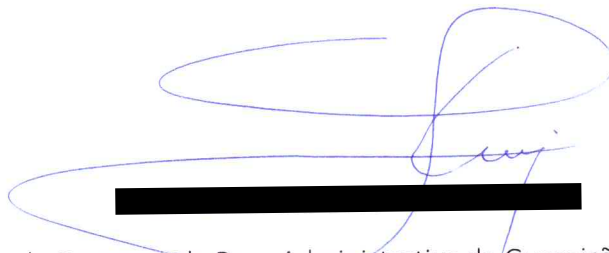
Encaminho o processo para decisão da autoridade competente para que decida o recurso nos termos do art. 13º, IV, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

João Pessoa, PB, 18 de julho de 2023.



Pregoeiro da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Publique-se a presente decisão no sítio de compras governamentais (COMPRASNet) para que os interessados tomem ciência.



Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Informe TINTAS DE QUALIDADE

Informativo do Programa Setorial da Qualidade :: Tintas Imobiliárias :: Edição 60 – Junho/2023

Tinta de

QUALIDADE

Empresas Qualificadas:

Estas empresas oferecem produtos de qualidade, nos quais você pode confiar.

ALESSI
TINTAS
Cores que fazem história

www.alessi.ind.br

ANJO
TINTAS
Aprovada pelo tempo.

www.anjo.com.br

art color
TINTAS E TEXTURAS

www.artcolortintas.com.br

BAUTECH

www.bautechbrasil.com.br

TINTAS bella

www.tintaslux.com.br

TINTAS CIACOLLOR

www.ciacollor.com.br

Coral
tudo de cor para você

www.coral.com.br

TINTAS DACAR

www.dacar.com.br

TINTAS eucatex

www.eucatex.com.br

FARBEN

www.farben.com.br

TINTAS fortex

www.tintasfortex.com.br

futura tintas

www.futuraintas.com.br

TINTAS GRAFFTEX

www.grafftex.com.br

HAUS
TINTAS E REVESTIMENTOS

www.haustintas.com.br

Hidracor

www.hidracor.com.br

Hidrotintas

www.hidrotintas.com.br

Hydronorth
Tintas e Resinas

www.hydronorth.com.br

ibratin
Tintas e Texturas

www.ibratin.com.br

INDUSCRIL
Fábrica de tintas e revestimentos

www.induscril.com.br

Iquine

www.iquine.com.br

TINTAS Iraja

www.iraja.com.br

TINTAS killing

www.killing.com.br

kokar
As Cores Placem você

www.kokar.com.br

Leinertex
A cor do sonho realizado

www.leinertex.com.br

TINTAS LIDERTEX

www.lidertex.com.br

LUKSCOLOR
TINTAS

www.lukscolor.com.br

tintas LUX

www.tintaslux.com.br

TINTAS LUZTOL

www.luztol.com.br

TINTAS maxvinil
Colorindo sua vida

www.maxvinil.com.br

Tintas Maza
Paixão por Qualidade

www.maza.com.br

montana
Ideal para sua madeira

www.montana.com.br

Ourocolor
Fábrica de tintas e impermeabilizantes

www.ourocolor.com.br

Qualyvinil
TINTAS

www.qualyvinil.com.br

TINTAS RENNER
by BPC

www.tintasrenner-deco.com.br

Resicolor
Tintas

www.resicolor.com.br

Revprol
Tintas e Revestimentos Acrílicos

www.revprol.com.br

SAYERLACK
SOLUÇÃO PARA MADEIRAS

www.sayerlack.com.br

TINTAS Sbras

www.sbrastintas.com.br

TINTAS SHERWIN WILLIAMS

www.sherwinwilliams.com.br

sto
Construir com consciência.

www.stobrasil.com.br

Suvinil

www.suvinil.com.br

UNIVERSO
TINTAS

www.universotintas.com.br

TINTAS Veloz
Cores e resultados reais

www.tintasveloz.com.br

TINTAS VERBRAS

www.verbrascorp.com.br

VIVACRIL
TINTAS E TEXTURAS

www.tintasvivacril.com

Produtos Avaliados:

- Tintas látex foscas (NBR 15079-1) • Tintas látex semiacetinadas, acetinadas e semibrilho (NBR 15079-2)
- Vernizes (NBR 16211) • Esmaltes (NBR 15494 e Lei Federal nº 11.762/2008) • Massas niveladoras (NBR 15348)

Dados do Relatório Setorial nº 79C. Validade: até 15/agosto/2023

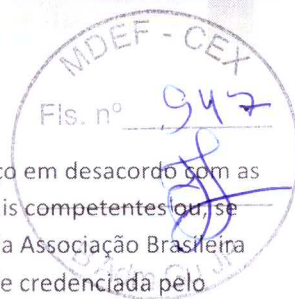
Acesse www.tintadequalidade.com.br para conhecer as marcas que as empresas qualificadas comercializam. São 262 marcas de tintas látex fosca (entre Econômicas, Standard, Premium, Super Premium e Especialidades), 79 marcas de tintas látex semiacetinada, acetinada e semibrilho (entre Standard, Premium e Super Premium), 113 marcas de massas niveladoras, 63 marcas de esmaltes sintéticos Standard e Premium/tintas a óleo e 32 marcas de vernizes de uso interior.

Fique atento ao Código de Defesa do Consumidor

O artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que produtos em desacordo com as normas técnicas não podem ser colocados no mercado pelos fabricantes nem pelos revendedores:

“É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas (...) colocar, no mercado de

consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro).”



Empresas não conformes

(De acordo com o Relatório Setorial Nº 79C, válido até 15/agosto/2023)

São consideradas não conformes as empresas que fabricam sistematicamente produtos que não atendem às especificações das normas NBR 15079 (tintas látex Econômicas, Standard, Premium e Super Premium), NBR 15348 (massas niveladoras), NBR 15494 (esmaltes sintéticos Standard e Premium e tintas a óleo) e NBR 16211 (vernizes de uso interior), assim como da Lei Federal nº 11.762/2008.

Veja abaixo quais são elas:

- **Braxbrasil Produtos Químicos Eireli:** Leolac Tinta Acrílica Fosco (tinta látex Econômica)
- **Colores Indústria de Tintas Ltda.:** Colores Technocril Acrílica (tinta látex Premium)
- **Doratiotto e Carvalho Indústria e Comércio de Tintas Ltda.:** Nova Tintas Látex Acrílico (tinta látex Econômico)
- **Duramais Tintas e Impermeabilizantes Ltda.:** Duramais Acrílico Fosco Standard (tinta látex Standard)
- **Ellus Tintas Ltda.:** Ellus Tintas Acrílico Standard Performax (tinta látex Standard)
- **Excellence Indústria de Tintas Eireli:** Londres Color Tinta Acrílica Standard (tinta látex Standard) e Londres Color Massa Corrida (massa niveladora)
- **Harz Industrie GMBH:** Tintas Harz Turbocril (tinta látex Standard)
- **Horos Química da Amazônia Ltda.:** Citycolor Tinta Acrílica (tinta látex Standard)
- **Ipê Indústria e Comércio de Tintas Ltda.:** Ipê Tropical (tinta látex Econômica) e Tinta Acrílica Ipêplus (tinta látex Standard)
- **Lupentel Indústria e Comércio de Tintas e Revestimentos Ltda.:** Tintas 101 Acrílica Profissional (tinta látex Econômica)
- **Mega Indústria e Comércio de Tintas Ltda.:** Mega Tinta Acrílica Profissional (tinta látex Econômica)
- **Natucor Tintas Ltda.:** Natucor Tinta Acrílica Standard (tinta látex Standard)
- **Ouricolor - Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.:** Anacryl Tinta Látex Acrílica Standard (tinta látex Standard)
- **PHD Tintas do Brasil Ltda. (Tintas Altezza):** Massa Corrida Altezza Super Premium (massa niveladora)
- **Teclux Tintas Ltda. EPP:** Teclux Látex Acrílica (tinta látex Econômica)
- **Tintas Frevo Industrial Ltda.:** Tintas Frevo Frevolar (tinta látex Econômica)
- **Tintas Telhacor Ltda.:** Telhacor Acrílico Premium (tinta látex Premium)
- **Velutex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.:** Velutex Velucryl (tinta látex Standard)
- **Villacril Tintas Ltda.:** Spartex Villavinil (tinta látex Econômica) e Villacril Tinta Acrílica (tinta látex Econômica)



O Informe Tintas de Qualidade é uma publicação trimestral do Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias, coordenado pela Abrafati – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas.

Para saber mais, acesse <https://tintadequalidade.com.br/>
ou <https://pbqp-h.mdr.gov.br/psq/tintas-imobiliarias/>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 64240.000096/2023-61

A UNIÃO, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, sediada na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro – João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Coronel, portador da cédula de identidade nº EB 020474494-0 MDef e CPF 051.579.237-32, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 131, em 12 de julho de 2023, processo administrativo nº 64240.000096/2023-61, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo A, do edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA

CNPJ: 35.494.616/0001-40

Endereço: Rua Damasco, 269 – Santa Rosa – Campina Grande/PB – CEP: 58416-510

Telefone: (83) 3321-3900 / 98737-4482, E-mail: madeireiraalves@hotmail.com

Representante legal: SANDRO LUÍS ARAÚJO ALVES, RG 930.717 e CPF 427.871.224-34

Item	Especificação – Marca – Modelo – Versão	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
44	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE À BASE D'ÁGUA, COM RESINA ACRÍLICA, INTERIOR/EXTERIOR, RENDIMENTO ENTRE 150 A 275M²/DEMÃO, LATA COM 18L	Unidade	240	77,00	18.480,00



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175).

3.2 São órgãos Vinculados ao Gerenciador:

ÓRGÃOS VINCULADOS
<u>15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174)</u>
<u>16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172)</u>

3.3 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
<u>1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)</u>
<u>Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)</u>

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, **a partir de sua assinatura**, sem a possibilidade de prorrogação.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS



8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, , nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Quartel em João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br [Redacted]
Data: 09/08/2023 13:20:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Documento assinado digitalmente
gov.br [Redacted]
Data: 07/08/2023 10:56:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

[Redacted]

Representante legal do fornecedor registrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 64240.000096/2023-61

A UNIÃO, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, sediada na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro – João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Coronel, portador da cédula de identidade nº EB 020474494-0 MDef e CPF 051.579.237-32, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 131, em 12 de julho de 2023, processo administrativo nº 64240.000096/2023-61, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo A, do edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AGREGA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.834.027/0001-79

Endereço: Rua 1º de Maio, 600, Centro - FREDERICO WESTPHALEN - RS CEP 98400000

Telefone: (55) 3744-4437, e-mail: adm@agregadistribuidora.com.br

Representante legal: ELIZANE SALETE VITALLI, CPF 460.173.720-68

Item	Especificação – Marca – Modelo – Versão	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
2	BANDEJA PLÁSTICA DE PINTURA, PARA ROLOS ATÉ 23CM, COMPRIMENTO 23CM, LARGURA 15CM, RESISTENTE A SOLVENTE	Unidade	230	4,82	1.108,60

3	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA GRANDE COM CABO, EM NYLON PRETO	Unidade	220	5,05	1.111,00
4	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA MÉDIA COM CABO, EM NYLON PRETO	Unidade	200	3,60	720,00
9	ESCOVA DE AÇO COM CABO PLÁSTICO DE 05 FILEIRAS.	Unidade	310	4,85	1.503,50
21	FOLHA LIXA FERRO - METAIS, MEDINDO 225X275MM, Nº 100	Unidade	360	1,20	432,00
24	FOLHA LIXA FERRO - METAIS, MEDINDO 225X275MM, Nº 180	Unidade	300	1,20	360,00
25	FOLHA LIXA FERRO - METAIS, MEDINDO 225X275MM, Nº 220	Unidade	310	1,20	372,00
29	FOLHA LIXA FERRO - METAIS, MEDINDO 225X275MM, Nº 80	Unidade	690	1,13	779,70
32	FOLHA LIXA MADEIRA MEDINDO 225X275MM, Nº 120	Unidade	1050	0,45	472,50
33	FOLHA LIXA MADEIRA MEDINDO 225X275MM, Nº 150	Unidade	750	0,43	322,50
34	FOLHA LIXA MADEIRA MEDINDO 225X275MM, Nº 180	Unidade	450	0,45	202,50
38	FOLHA LIXA MASSA - PAREDE, MEDINDO 225X275MM, Nº 120	Unidade	1700	0,45	765,00
51	MANTA 30 CM ROLO DE 10 M FITA MULTIÚSO COMPOSTA POR ASFÁLTICA ENRIQUECIDO COM POLÍMEROS ELASTÔMEROS. ALUMIZADA EM UMA DAS FACES E AUTOADERENTE NA OUTRA. DESENVOLVIDA PARA VEDAÇÃO, PROTEÇÃO ACÚSTICA E TÉRMICA, TANTO PARA ALTAS COMO BAIXAS TEMPERATURAS, EM SUPERFÍCIES E REPAROS EM GERAL.	Unidade	140	63,15	8.841,00
52	MANTA 45 CM ROLO DE 10 M FITA MULTIÚSO COMPOSTA POR ASFÁLTICA ENRIQUECIDO COM POLÍMEROS ELASTÔMEROS. ALUMIZADA EM UMA DAS FACES E AUTOADERENTE NA OUTRA. DESENVOLVIDA PARA VEDAÇÃO, PROTEÇÃO ACÚSTICA E TÉRMICA, TANTO PARA ALTAS COMO BAIXAS TEMPERATURAS, EM SUPERFÍCIES E REPAROS EM GERAL.	Unidade	210	88,55	18.595,50
53	LIXADEIRA ORBITAL, COM POTENCIA DE 200W, FREQUENCIA 50/60HZ, ROTAÇÃO POR MINUTO: 11.000 OPM, 100% ROLAMENTADA	Unidade	8	231,57	1.852,56
54	LONA PLÁSTICA 4 X 100 M ROLO COM 100 M.	Unidade	38	193,50	7.353,00
61	MASSA PLÁSTICA COM CATALISADOR LATA DE 400 G	Unidade	245	10,55	2.584,75
67	ROLO DE ESPUMA 5CM, COM CABO, POLIÉSTER, INDICADO A TINTAS ESMALTE SINTÉTICO	Unidade	380	2,05	779,00
68	ROLO DE ESPUMA 9CM, COM CABO, POLIÉSTER, INDICADO A TINTAS ESMALTE SINTÉTICO	Unidade	350	2,78	973,00
73	ROLO LÃ DE CARNEIRO ACRÍLICA DE 23 CM, SEM O GARFO	Unidade	854	4,92	4.201,68
74	ROLO LÃ DE CARNEIRO ACRÍLICA DE 5 CM, COM GARFO	Unidade	238	2,54	604,52
76	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTI-GOTA DE 23 CM, SEM O GARFO	Unidade	740	5,35	3.959,00
122	TRINCHA (PINCEL) DE CERDA GRISALHA SELECIONADA DE 1 ½", APLICAÇÃO EM PINTURA	Unidade	390	2,00	780,00
123	TRINCHA (PINCEL) DE CERDA GRISALHA SELECIONADA DE ½", APLICAÇÃO EM PINTURA	Unidade	440	0,90	396,00
124	TRINCHA (PINCEL) DE CERDA GRISALHA SELECIONADA DE 2 ½", APLICAÇÃO EM PINTURA	Unidade	440	3,35	1.474,00
125	TRINCHA (PINCEL) DE CERDA GRISALHA SELECIONADA DE 2", APLICAÇÃO EM PINTURA	Unidade	490	2,66	1.303,40
126	TRINCHA (PINCEL) DE CERDA GRISALHA SELECIONADA DE ¾", APLICAÇÃO EM PINTURA	Unidade	440	1,15	506,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175).

3.2 São órgãos Vinculados ao Gerenciador:

ÓRGÃOS VINCULADOS
15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174)
16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172)



3.3 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
<u>1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)</u>
<u>Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)</u>

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, **a partir de sua assinatura**, sem a possibilidade de prorrogação.

6. REVISAO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:



- 6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1 por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, , nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 8.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Quartel em João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 09/08/2023 13:20:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Assinado de forma digital por AGREGA
DISTRIBUIDORA LTDA-49834027000179
N: c=BR, st=RS, i=Frederico Westphalen,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A: ou=IC SERASA RFB,
ou=24072133000100, ou=PRESENCIAL,
ou=AGREGA DISTRIBUIDORA
LTDA-49834027000179
Dados: 2023.08.04 09:12:43 -0300

Representante legal do fornecedor registrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 64240.000096/2023-61

A UNIÃO, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, sediada na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro – João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Coronel, portador da cédula de identidade nº EB 020474494-0 MDef e CPF 051.579.237-32, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 131, em 12 de julho de 2023, processo administrativo nº 64240.000096/2023-61, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo A, do edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

WILTON DA COSTA SANTOS EPP

CNPJ: 09.319.988/0001-20

Endereço: Rua SÃO MIGUEL, N 98, CENTRO, CUITÉ, CEP: 58175-000

Telefone: (83)99663-4477 e-mail: wilton.farias@hotmail.com

Representante legal: WILTON DA COSTA SANTOS, CPF 034.109.024-73

Item	Especificação – Marca – Modelo – Versão	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
5	CABO EXTENSOR PARA PINTURA DE 2M, TELESCÓPICO, AÇO METÁLICO REVESTIDO EM PLÁSTICO COM ADAPTADOR	Unidade	47	18,00	846,00
15	FIXADOR PARA CAL, SACO COM 150ML	Unidade	1.740	0,80	1.392,00

39	FOLHA LIXA MASSA - PAREDE, MEDINDO 225X275MM, Nº 150	Unidade	1.600	0,45	720,00
40	FOLHA LIXA MASSA - PAREDE, MEDINDO 225X275MM, Nº 180	Unidade	1.700	0,45	765,00
41	FOLHA LIXA MASSA - PAREDE, MEDINDO 225X275MM, Nº 220	Unidade	1.120	0,45	504,00
57	MÁSCARA DESCARTÁVEL CONTRA PARTÍCULAS RESPIRADOR DESCARTÁVEL, TIPO SEMIFACIAL FILTRANTE, CONFECCIONADA COM MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, PARA PARTÍCULAS P1, COM ELÁSTICOS PARA FIXAÇÃO E AJUSTE À CABEÇA DO USUÁRIO.	Unidade	450	1,96	882,00
64	RESPIRADOR SEMIFACIAL COM FILTRO PARA PROTEÇÃO CONTRA GASES, VAPORES E PARTÍCULAS. COM FILTRO DE ENCAIXE.	Unidade	547	23,00	12.581,00
98	TINTA BRILHANTE EM SPRAY, INTERIOR E EXTERIOR, MULTIUSO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 1,5M²/DEMÃO, COR BRANCO, TUBO COM 400ML	Unidade	166	14,45	2.398,70
99	TINTA BRILHANTE EM SPRAY, INTERIOR E EXTERIOR, MULTIUSO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 1,5M²/DEMÃO, COR VERDE, TUBO COM 400ML	Unidade	166	14,45	2.398,70
100	TINTA EMBORRACHADA NA COR AMARELA PARA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS, GALÃO DE 3,6 L	Unidade	111	94,36	10.473,96
102	TINTA EMBORRACHADA NA COR PRETA PARA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS, LATA DE 18 L	Unidade	120	380,00	45.600,00



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175).

3.2 São órgãos Vinculados ao Gerenciador:

ÓRGÃOS VINCULADOS
<u>15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174)</u>
<u>16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172)</u>

3.3 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
<u>1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)</u>
<u>Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)</u>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação.



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1 por razão de interesse público; ou
- 6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, , nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Quartel em João Pessoa, PB, ____ de ____ de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 09/08/2023 13:20:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

Assinado de forma
d. _____

Dados: 2023.08.03
14:29:17 -03'00'

Representante legal do fornecedor registrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 64240.000096/2023-61

A UNIÃO, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, sediada na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro – João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Coronel, portador da cédula de identidade nº EB 020474494-0 MDef e CPF 051.579.237-32, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 131, em 12 de julho de 2023, processo administrativo nº 64240.000096/2023-61, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo A, do edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.641.075/0001-17

Endereço: Rua do Comércio, 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000

Telefone: (55) 3739-1206, e-mail: licitacao@licitare.com.br

Representante legal: Márcio Gambin, CPF 945.965.490-87

Item	Especificação – Marca – Modelo – Versão	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
6	CABO EXTENSOR PARA PINTURA DE 4M, TElescÓPICO, EM ALUMÍNIO COM ADAPTADOR.	Unidade	47	76,86	3.612,42
10	ESPÁTULA AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE MADEIRA E LÂMINA	Unidade	191	6,53	1.247,23

	DE AÇO FLEXÍVEL, LARGURA 11 CM				
11	ESPÁTULA AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE MADEIRA E LÂMINA DE AÇO FLEXÍVEL, LARGURA 6 CM	Unidade	167	4,83	806,61
12	ESPÁTULA AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE MADEIRA E LÂMINA DE AÇO FLEXÍVEL, LARGURA 8 CM	Unidade	159	5,37	853,83
46	GARFO (CABO) PARA ROLO LÃ DE CARNEIRO DE 23 CM	Unidade	900	3,67	3.303,00
70	ROLO ESPUMA PARA CANTO DE 5 CM DE LARGURA, COM GARFO	Unidade	290	2,04	591,60
75	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTI-GOTA DE 15 CM, COM GARFO	Unidade	460	4,39	2.019,40
77	ROLO LÃ DE CARNEIRO NATURAL DE 15 CM, COM GARFO	Unidade	350	5,84	2.044,00
79	ROLO LÃ DE CARNEIRO SINTÉTICO DE 15 CM, IDEAL PARA TINTA EPÓXI, COM GARFO	Unidade	280	4,23	1.184,40
81	ROLO LÃ DE CARNEIRO SINTÉTICO DE 5CM, IDEAL PARA TINTA EPÓXI, COM GARFO	Unidade	250	2,41	602,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175).

3.2 São órgãos Vinculados ao Gerenciador:

ÓRGÃOS VINCULADOS
<u>15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174)</u>
<u>16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172)</u>

3.3 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
<u>1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)</u>
<u>Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)</u>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, **a partir de sua assinatura**, sem a possibilidade de prorrogação.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº